

21/07/2014

Karell Bruno Vidal - Estagiário

A Emenda Constitucional nº 82, publicada no Diário Oficial da União em 17 de julho de 2014, promoveu importante alteração ao texto Constitucional tocante ao Capítulo III (da Segurança Pública).

Com a promulgação da Emenda, o artigo 144 passa a vigorar acrescido do parágrafo 10, que disciplina a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, *ipsis litteris*:

"Art. 144.

§ 10. A segurança viária, exercida para a preservação da ordem pública e da incolumidade das pessoas e do seu patrimônio nas vias públicas:

I - compreende a educação, engenharia e fiscalização de trânsito, além de outras atividades previstas em lei, que assegurem ao cidadão o direito à mobilidade urbana eficiente; e

II - compete, no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, aos respectivos órgãos ou entidades executivos e seus agentes de trânsito, estruturados em Carreira, na forma da lei."(NR)

A Emenda Constitucional nº 82 entra em vigor na data de sua publicação.

Para acessar a legislação citada no presente informe, clique abaixo:

[Emenda Constitucional nº 82](#)

Inclui o § 10 ao art. 144 da Constituição Federal, para disciplinar a segurança viária no âmbito dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

[Emenda Constitucional nº 82](#)